

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 3321/2002

PROCESSO N° 33/2022

TEMATICA DE FUNDO : CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**VANUZA RIBEIRO EIRELI** pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos do procedimento acima vem respeitosamente por meio deste apresentar

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor aos apontamentos feitos pela requerente **ZUCCOLOTTO & MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** quanto ao pedido de inabilitação desta no que concerne ao não cumprimento do presente edital.

Primeiramente cabe salientar que o presente termo vem amparado nos moldes aos quais são balizadores no presente certame em que a recorrida teve seu nome citado em razões de recurso ao qual não é detentora do menor valor ofertado, por tanto, conforme o texto ventilado temos por direito a ampla defesa nos moldes do ART. 4º, § XVIII da lei n° 10.520/2002, o que fazemos adiante.

Pasma-se esta requerida neste termo com os fundamentos ali acostados pois, apesar de bem explicados vão contra os ditames do edital ao qual DESCONHECEMOS nas suas entranhas tais exigências conforme termo de recurso defendido por **ZUCCOLOTTO & MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS**, explico:

Tais apontamentos deveriam ter sido **MANIFESTADO COM UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU ATÉ MESMO COM A**

g-

**IMPUGNAÇÃO** do presente edital em tempo oportuno passado o que não houve por parte da empresa ora queixosa.

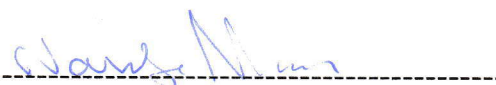
De outra banda salientamos que o presente recurso onde figura o pedido de **INABILITAÇÃO** da recorrente não pode prosperar por se tratar de pedido **EXTEMPORÂNEO** tendo em vista que a empresa vencedora não é a contra-arrazoante, e sim outra razão social conforme ATA DO SISTEMA BANRISUL DE PREGÕES o que demonstra que o atual pedido se trata de **DEVANEIOS** por parte da requerente.

Salientamos ainda que, de posse de mais de dez (10) anos licitando em todo o território nacional nunca vimos um Edital ser impugnado no momento final de sua adjudicação ao vencedor, mas como o mesmo foi cumprido na íntegra até o presente momento esperamos que da mesma forma que o rio tem seu curso natural este siga também.

Pelo aqui exposto **REQUER** que seja **DECONSIDERADO**, neste momento, qualquer citação da contra-arrazoante por entendermos que as luzes devem ser direcionadas a empresa vencedora do certame ao qual, segundo análise deste pregoeiro **CUMPRIU** com os ditames do Edital, o que vem ABONADO pela NÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO por parte da empresa segunda melhor colocada, ou seja - **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Caçapava do Sul, 10 de outubro de 2022



RONDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
Vanuza Ribeiro Eireli  
CNPJ 14.877.743/0001-59